



PROCESSO N° 425/15

PROTOCOLO N° 13.305.969-5

PARECER CEE/CEIF N° 129/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 562/15 SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 19/08/14, de interesse do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 218).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Helena Kolody, localizado na rua Euclides da Cunha, n° 2299, município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 910/15, de 23/04/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/05/15 até 07/05/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4017/04, de 07/12/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1332/08, de 01/04/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/04/08 até 01/04/13 (fl. 222).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 228:



PROCESSO N° 425/15

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 2644 - SARANDI										
ESTAB.: 00511 - HELENA KOLODY, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
		MODULO: 40 SEMANAS										
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	Ciencias		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Janeiro DE 2013

Maria Inês Teixeira Barbosa
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 788/11 - RG: 716 737-7

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada à folha 263 o seguinte quadro de alunos:

	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
		Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
E N S I N O	5ª	243	197	182	-	-	26	10	2	-	-	10	8	10	-	-	39	17	16	-	-	168	162	154	-	-
	6ª	220	186	168	-	-	18	10	3	-	-	9	7	4	-	-	27	16	16	-	-	166	153	145	-	-
	7ª	186	173	153	-	-	20	7	7	-	-	10	6	7	-	-	19	26	25	-	-	137	134	114	-	-
	8ª	194	163	145	-	-	22	8	3	-	-	7	8	8	-	-	45	20	6	-	-	120	127	128	-	-
	F U N D A M E N T A L	6ª	-	-	-	151	131	-	-	-	4	2	-	-	-	8	4	-	-	2	1	-	-	-	-	137
	7ª	-	-	-	164	145	-	-	-	6	0	-	-	-	5	2	-	-	4	0	-	-	-	-	149	143
	8ª	-	-	-	161	160	-	-	-	6	6	-	-	-	6	10	-	-	15	14	-	-	-	-	134	130
	9ª	-	-	-	148	145	-	-	-	5	1	-	-	-	6	6	-	-	6	6	-	-	-	-	131	132
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 425/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 379/14, de 22/09/14, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas, Maria Aparecida Barbosa Biasão, licenciada em Letras, Kalinka Rubia Vieira de Souza, licenciada em Pedagogia, e Soni de Freitas Duarte Stravati, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.247).

Consta à folha 250, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e dos Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 478/15 da CEF/SEED, de 23/04/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, de Sarandi.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Vigilância Sanitária atesta que a unidade escolar está em ordem, porém solicitou a instalação de telas de proteção na cozinha e área de manipulação de alimentos; a direção já está tomando providências, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 241).

Foi apensada ao processo a Matriz Curricular, fl. 263.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/04/13 até 01/04/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 425/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE